



Florianópolis, 17 de março de 2022.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

Extrato

EXTRATO DO ADITIVO N. 32/2017.007, DO CONTRATO N. 32/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado excepcionalmente até 15 de maio de 2022, ou até o advento da nova contratação, tratada no processo n. 0043608-77.2021.8.24.0710, o que ocorrer primeiro, o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima quinta do contrato ora aditado. **DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 12.165,00 (doze mil cento e sessenta e cinco reais). **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.126.0931.1116.015043, natureza da despesa 3.3.90.30, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2022. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 16 de março de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. - RONI DE OLIVEIRA FRANCO - Diretor - HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES - Procurador e Diretor Comercial.

EXTRATO DO ADITIVO N. 167/2019.005, DO CONTRATO N. 167/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ASTSER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME.

DA INCLUSÃO DE SOLUÇÕES NO ESCOPO DO CONTRATO: Ficam incluídos ao objeto do contrato ora aditado os softwares livres Kamailio, Software PBX IP Freswitch, Banco de dados Postgres, firewall Fail2Ban e Iptables. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Fica majorado o valor mensal dos serviços contratados, passando para R\$ 44.546,38 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), a contar de maio de 2021, com revogação da Apostila 167/2019.004 e alteração da data-base para o próximo reajuste para maio de 2022. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 17 de março de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. ASTSER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME - CRISTIANO DOS SANTOS SOARES - Sócio administrador.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 390/2022

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional da Cessão de Uso n. 4/2022, celebrada entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel de propriedade do CEDENTE localizado na Rua Duque de Caxias, 80, Centro, Canoinhas/SC, matriculado sob o n. 32.108 do Livro n. 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas, para o CESSIONÁRIO,

referente ao Processo n. 0009717-65.2021.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a CHEFE DE SECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE CANOINHAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da Cessão de Uso n. 4/2022, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Florianópolis, 17 de março de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2022

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que foi realizada a Inexigibilidade de Licitação n. 05/2022 (processo n. 0033881-94.2021.8.24.0710), cujo objeto é a contratação, por meio da Dispensa de Licitação n. 005/2022, da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (CNPJ n. 33.641.663/0001-44), para organizar e executar a primeira etapa do concurso público para provimento de 30 (trinta) cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário de Santa Catarina e realizar o apoio logístico e operacional da segunda etapa, supervisionada pela Comissão de Concurso instituída por este Tribunal, com fulcro no art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 10 de março de 2022.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo voltado à contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a organização e realização da primeira etapa e para o apoio logístico e operacional da segunda etapa do concurso público para provimento de 30 cargos de juiz substituto e formação de cadastro de reserva.

Quanto aos aspectos jurídicos, a Diretoria de Material e Patrimônio (DMP), em apertada síntese, assevera que, para os requisitos específicos da hipótese, com base na legislação de regência e julgados sobre o tema, se tem que:

- 1) deve ser instituição brasileira;
- 2) tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa;
- 3) demonstração do nexo entre o objeto a ser contratado e o estatuto/regimento da instituição;
- 4) capacidade para gerir administrativa e financeira essas atividades, vedada a subcontratação;
- 5) inquestionável reputação ética e profissional;
- 6) não deve ter fins lucrativos;
- 7) a contratação deve ter prazo determinado e resultar em produto bem definido, não cabendo contratação de atividades continuadas e nem de objeto genérico.

Sendo assim, conforme manifestação da DMP (6160736 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6529961&id_procedimento_atual=6132635&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=cd0e4c1c6e9637c1036c640556ead0bf08bddf8c3b47601ec9aeab8ff66cadf1>), o procedimento seguiu todos os trâmites necessários e atendeu às disposições legais, considerando que o caso em análise se enquadra na hipótese contida no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021. Em acréscimo, destaca que, “no que tange à escolha da FGV e aos preços praticados, a conveniência e oportunidade ficaram precisamente evidenciadas na manifestação da 1ª Vice-Presidência, da qual se destaca que [...] a proposta enviada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) apresenta, quanto aos valores e serviços, maior correlação com as expectativas deste Tribunal de Justiça”, compatibilizando as exigências de preço e de prestação dos serviços para a consecução da necessidade pública (doc. 50968008 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=1068468&id_procedimento_atual=6132635&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=e86f6a99f5e9076bb3a83f5>).